

## PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2022

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM) REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Aos 10 dias do mês de março de 2022, o MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Álvares Cabral, nº 1000, Bloco F, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99050-070 Fone: (54) 3317-5800, E-mail: licita@voolmed.com.br e licita2@voolmed.com.br, inscrita no CNPJ sob no 01.733.345/0001-17, legalmente representada por Noeli Vieira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 347.180.280-00, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022. Resolve registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela signatária cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como sequem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1.** Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 4/2022 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto para futura e eventual aquisição de testes rápidos para Covid-19, testes rápidos para Influenza A e B e aventais descartáveis para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

#### MUNICÍPIO DE IJUÏ - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM

	ltem	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário
	2	10.000,00	UN	Teste rápido influenza	MEDLEVENSOHN	29,05

Valor total para o fornecedor: R\$ 290.500,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 04/2022.
- **3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.
- **4.2.** A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

### DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

- **5.1**. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade da administração.
- **5.2.** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela administração, vinculando a signatária, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- **6.1**. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **6.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DETENTOR DA ATA, cujas reclamações se obriga a atender.



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais — COPAM

- **6.3.** Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- **6.4.** Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;
- **b)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
- **c)** Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **d)** Fornecer o produto nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- **7.1.** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde ou nos locais por ela designados de forma parcelada, conforme a necessidade da mesma.
- **7.2.** Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a entrega do produto.
- **7.3.** A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico.
- **7.4.** No caso de reprovação dos produtos recebidos, a signatária deverá promover a substituição destes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.
- **7.5.** Na impossibilidade da substituição dos produtos, a signatária devolverá ao Município de Ijuí Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital

#### CLÁUSULA OITAVA

# DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

- **8.1.** O valor para o fornecimento e entrega do produto objeto desta Ata estão consignados na tabela disposta na Cláusula II deste instrumento (DO OBJETO).
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.
- **8.3** Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6 º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
- **8.3.1** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

## MUNICÍPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

8.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS - 98700-000

Nº do empenho

- **8.4** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- **8.5** As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a signatária obrigado a mantê-las atualizadas.

#### **CLÁUSULA NONA**

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 9.2 A signatária ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
- **b.1)** Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- **b.2)** À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **9.3** A signatária que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.
- 9.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à signatária, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais signatárias que



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

- 9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- **9.6** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cínco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA

# **DO REAJUSTE DOS VALORES**os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, e

- **10.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **10.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **10.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a signatária registrada será convocada pelo Município de Ijuí Poder Executivo para a devida alteração do valor registrado em Ata.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 e seus anexos e a proposta apresentada pela signatária no certame supranumerado.
- 11.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- **11.3** Fica eleito o foro de Ijui/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- **11.4** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 10 de março de 2022.



## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

#### ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito Municipal CPF nº 002.702.350-86

## NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E **EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**

CNPJ nº 01.733.345/0001-17

Noeli Vieira

Representante

CPF nº 347.180.280-00

NOELI VIEIRA Assinado de

DISTRIBUIDO forma digital por

RA DE

**NOELI VIEIRA** DISTRIBUIDORA

**SOROS E** 

DE SOROS E

EQUIPAMEN EQUIPAMENTO:01

733345000117

TO:01733345 Dados: 2022.03.11

000117

10:02:55 -03'00'